

- XXI- afixar a autorização de feirante em local visível em sua barraca / espaço;
- XXII- comunicar ao Fiscal responsável eventual irregularidade ou transgressões legais;
- XXIII- acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados.
- XXIV- providenciar os selos de inspeção pertinentes a cada produto exposto à venda em sua barraca.
- XXV- cada feira deverá promover a eleição de uma Comissão que atuará como representante dos feirantes junto ao CGMF-RO e que será composta de:

- a) Coordenador;
- b) Membro Efetivo;
- c) Secretário.

XXVI- caberá à Comissão eleita criar o seu Regime Interno com as características da feira, tipo de produtos a ser comercializados e atividades permitidas, que deverá ser submetido à aprovação do CGMF-RO, ficando todos os feirantes obrigados ao seu cumprimento;

XXVII- manter em dia o pagamento das taxas de uso do solo."

Parágrafo único. o titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu suplente legal, ou substituto eventual.

Art. 10 O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. São direitos do feirante:

- I- receber a autorização de feirante, juntamente com um exemplar desta Lei;
- II- receber a licença sanitária quando comercializar alimentos, desde que cumprida a legislação vigente;
- III- receber autorização especial, em caráter experimental e temporário, para participar de outras feiras, caso sejam instituídas outras datas e locais para realização de feiras livres;
- IV- solicitar transferência do ponto de comercialização para outra feira, desde que não tenha sofrido penalidades ou sanções, sujeitando-se à disponibilidade de vaga;
- V- ausentar-se, por um prazo de até 30 (trinta) dias no máximo, depois de decorridos 12 (doze) meses de atividade, mediante ciência e autorização da SEDTUR, sem perder o direito ao espaço liberado;
- VI- em caso de licença médica, manter em funcionamento o seu espaço por intermédio do seu suplente, que deverá estar devidamente cadastrado e autorizado, com ciência e autorização da SEDTUR.

Parágrafo único: Poderá ser concedida ao feirante licença provisória por até 03 (três) meses, para o exercício da atividade, logo após aprovação cadastral, desde que atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica vigente."

Art. 11 O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. É proibido ao feirante, sob pena de cassação imediata da permissão:

- I- deslocar sua banca do local definido na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado, sem a devida autorização;
- II- utilizar-se das árvores e postes existentes no local da Feira para exposição das mercadorias de sua barraca/ espaço;
- III- exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- IV- praticar qualquer tipo de jogo de azar no perímetro das feiras;
- V- transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para o exercício da atividade de feirante;
- VI- utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento e/ou equipamento, salvo àqueles permitidos para colocação de som e/ou exibição de música ao vivo até as 14 (quatorze) horas - horário permitido;
- VII- entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Constitui, também, proibição aos feirantes a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal."

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2617/2022

"Dispõe sobre a instalação de Semáforos Sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual nas vias públicas municipais."

Autoria: Vereador André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de semáforos sonoros a fim de auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual nas principais vias do Município.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal a definição dos locais de melhor

conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3151/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Processo Administrativo nº 20891/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Pedido, a Permissão do Serviço de **Táxi nº 103/19**, em nome da Sra. **REGINA CELIA FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CPF nº 483.130.927-34.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

DECRETO Nº 3152/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 46.332.865,61 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3152/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	200.000,00
SEMEDE - Manutenção da Secretaria	-	3.3.90.32.00 - 2.501.0000	20.000,00
	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	865.494,61
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	3.820.819,42
02.16 - 12.361.0004.1.594	-	4.4.90.51.00 - 2.501.0000	12.881,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Ensino Fundamental	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	3.000.000,00
02.16 - 12.361.0004.1.597	-	4.4.90.51.00 - 2.573.0000	1.500.000,00
SEMEDE - Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental	-	4.4.90.51.00 - 2.573.0000	1.376.347,31
02.16 - 12.361.0004.1.600	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	3.322.255,00
SEMEDE - Construção, ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas de Ensino Fundar	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	388.607,83
02.16 - 12.361.0004.2.625	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	1.298.740,32
SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	635.800,00
02.16 - 12.361.0004.2.646	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	250.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	-	3.1.40.96.00 - 2.501.0000	350.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	110.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fundamental	-	3.1.40.96.00 - 2.501.0000	200.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	372.840,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 2.501.0000	70.000,00
	-	3.3.90.32.00 - 2.704.0104	134.263,30
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	15.860.064,28
	-	4.4.90.61.00 - 2.501.0000	1.000.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.598	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	1.000.000,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	1.000.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.599	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	55.000,00
SEMEDE - Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil	-	3.1.40.96.00 - 2.501.0000	65.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.642	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	6.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	-	3.1.40.96.00 - 2.501.0000	90.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	75.920,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	166.676,00
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	10.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	200.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	1.607.483,22
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.32.00 - 2.501.0000	18.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	200.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	2.972.207,88
02.16 - 12.366.0004.2.656	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	20.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	120.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	488.342,60
02.16 - 12.367.0004.2.651	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	197.200,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Educação Especial	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	213.792,84
	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	518.600,00
02.16 - 12.367.0004.2.657	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	195.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	100.000,00
	-	4.4.90.61.00 - 2.501.0000	2.225.532,00
TOTAL			46.332.865,61